LEI MUNICIPAL Nº 3.055, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de servidor para o desempenho das funções de Assessor Jurídico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor conforme a seguir especificado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária
1	Assessor Jurídico	R$ 5.148,00	33 horas semanais

Art. 2º As condições exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei, assim como as atribuições e demais condições de trabalho são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1o será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal no 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Santo Augusto RS e dá outras providências".

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08 DE MARÇO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 08.03.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO

Função: ASSESSOR JURÍDICO
Vencimento: R$ 5.148,00

ATRIBUIÇÕES:

Síntese das Atribuições: Executar atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal, bem como representar o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área. Elaborar pareceres técnicos sobre os projetos que tramitam na Casa e dar suporte à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, aos Vereadores e às Comissões - permanentes e temporárias.

Descrição das Atribuições: Assessorar a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões - permanentes ou temporárias, no desempenho de suas atribuições e funções, bem como nas questões de natureza jurídica. Representar a Câmara de Vereadores do Município em juízo ou fora dele e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, interveniente ou por qualquer forma interessado; receber citações, intimações e notificações em que a Câmara seja parte; mediante autorização da autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela autoridade e seus assessores diretos; orientar quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade das atividades legislativas e administrativas, elaborando orientação técnica se for o caso; assessorar a Administração nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da Câmara de Vereadores; propor o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo quando entender cabível; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica ou administrativa; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; sugerir providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais.

Requisitos para contratação:

a) Idade mínima: 18 anos.
b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RS.
d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO[1]

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS, *pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.131/0001-50, com sede na Rua Rio Branco, 970, centro, CEP 98590-000, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, neste ato representada por seu Presidente* OMAR ANGELO SANTI, brasileiro, convivente em regime de união estável, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 726.666.680-53 e portador do RG nº. 9037738681 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº. 85, bairro Santa Rita, CEP 98590-000, nesta cidade de Santo Augusto/RS, neste instrumento denominada de CONTRATANTE, *e o Sr.* FABRICIO KOEHLER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 54.364, portador da Cédula de Identidade nº 7040008893 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 760.123.440-15, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 288, apto. 01, centro, CEP 98590-000, na cidade de Santo Augusto/RS, neste instrumento denominado de CONTRATADO, *com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 3.055, de 08 de março de 2021 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Assessor Jurídico,** conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.055/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 5.148,00 (Cinco mil e cento e quarenta e oito reais) mensais bem como os direitos assegurados no art. 237 da Lei Municipal nº 1.690/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Santo Augusto).

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 33 (trinta e três) horas semanais, prestadas das 7h30m às 12h30m, das13h30m às 17h30m e 18h às 22h00m, às segundas-feiras e das 7h30m às 12h30m, de terças às sextas-feiras, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 16 de março de 2021 podendo, a critério do Poder Legislativo e mediante termo aditivo ser prorrogado por igual período, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos omissos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO E APOIO OPERACIONAL DA CÂMARA
3.1.9.0.04.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sano Augusto (RS), para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Santo Augusto/RS, 17 de março de 2021.

Vereador Omar Ângelo Santi
Presidente da Contratante

Fabricio Koehler
Contratado

Testemunhas

Luis Adriano Ávila do Prado
CPF/MF nº. 007.438.020-64

Adir Schreiber
CPF/MF nº. 428.695.790-04

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Termo Aditivo ao contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de 17 de março de 2021, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Santo Augusto e Fabricio Koehler.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO**, entidade legislativa com personalidade jurídica, com sede na rua Rio Branco, nº. 970, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **OMAR ANGELO SANTI**, brasileiro, convivente em regime de união estável, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 726.666.680-53 e portador do RG nº. 9037738681 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº. 85, bairro Santa Rita, CEP 98590-000, nesta cidade de Santo Augusto/RS, e de outro lado o Senhor **FABRICIO KOEHLER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 54.364, portador da Cédula de Identidade nº 7040008893 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 760.123.440-15, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 288, apto 01, centro, CEP 98590-000, nesta cidade de Santo Augusto/RS, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, constante na Cláusula Quarta, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.055/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 15 de setembro de 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas, que não tenham sido de alguma forma alteradas pelo presente termo aditivo, permanecem em pleno vigor.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Santo Augusto/RS, em 15 de setembro de 2021.

Ver. Omar Angelo Santi
Presidente da Contratante

Fabricio Koehler
Contratado

TESTEMUNHAS:

Luis Adriano Avila do Prado
CPF/MF 007.438.020-63

Adir Schreiber
CPF/MF 428.695.790-04